PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
LFTS
Nº 70075395111 (Nº CNJ: 0303626-51.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO	QUINTA CÂMARA CÍVEL
Nº 70075395111 (Nº CNJ: 0303626-51.2017.8.21.7000)	COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS
BANCO BRADESCO S/A	AGRAVANTE
REGIOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E INSUMOS LTDA	AGRAVADO
REGIOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E INSUMOS LTDA EM REC JUDI	INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S.A.** nos autos da recuperação judicial de **REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA**, contra a decisão (fls.55-58) que, ao deferir o processamento da recuperação judicial à empresa, ora agravada, acolheu o pedido liminar para sustar os efeitos dos protestos e impedir o registro do nome da recuperanda nos órgãos de restrição de crédito, pelo prazo de 180 dias.

Transcrevo, a seguir, a decisão agravada no ponto foi impugnada por meio deste agravo de instrumento:

> *(...)*
>
> *Da baixa dos cadastros restritivos e dos protestos: É decorrência legal da recuperação judicial a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça duas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, forte no art. 52, II, da Lei 11.101/2005, o que, inclusive, já fora autorizado no item 'b' supra. Tal prerrogativa legal não autoriza, contudo, a baixa de restrições ou de protestos de forma automática, sendo necessário pronunciamento judicial. No caso, considerando que a*

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

manutenção de restrições e protestos podem ocasionar grave restrição de crédito, prejudicando seriamente o esforço recuperatório, tenho que a medida liminar pode ser deferida, já que o objetivo maior da recuperação judicial é evitar a bancarrota da empresa, o que impõe a adoção de todas as medidas necessárias para que a decisão que defere o processamento da recuperação tenha a maior efetividade possível.

Assim, DETERMINO a sustação de eventuais protestos e/ou restrições efetuadas contra a Recuperanda, bem como a proibição de novos apontamentos, pelo período de 180 dias. A presente decisão serve como ofício, devendo a Recuperanda providenciar o encaminhamento aos Cartórios e órgãos competentes, comprovando nos autos.

(...)

Em razões recursais o agravante sustenta que a decisão agravada no tocante à sustação dos protestos e proibição não tem previsão legal na Lei 11.101/05. Aduz que antes da homologação do plano de recuperação judicial, não há impedimento à inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes e que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação nos registros de proteção ao crédito ou tabelionato de protestos. Colaciona jurisprudência. Alega que a decisão fere o princípio da transparência. Pede atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, o provimento do recurso.

Pois bem, preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, tendo sido o agravo de instrumento tempestivamente interposto e devidamente preparado à fl. 84, o recurso é conhecido.

A possibilidade de atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento está amparada pelo artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Ainda, dispõe o artigo 995, parágrafo único, do mesmo diploma legal, quais os requisitos necessários ao deferimento da medida, *in verbis:*

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em comento, embora o agravante tenha demonstrado a probabilidade de provimento do recurso, considerando a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça acerca da matéria, não se encontram presentes as demais condições previstas no referido dispositivo, eis que a decisão agravada não enseja risco de dano grave, de difícil e/ou impossível reparação ao agravante, considerando que restou limitada em 180 dias.

Assim, em face das circunstâncias do caso concreto, cabível que se aguarde o contraditório e análise do direito pelo colegiado.

Ante o exposto, não preenchidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 995 do CPC, **indefiro o efeito suspensivo** ao agravo de instrumento.

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.

PODER JUDICIÁRIO
RS
733

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
LFTS
Nº 70075395111 (Nº CNJ: 0303626-51.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

Intimem-se; inclusive a parte agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2017.

DES.ª LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA,

Relatora.

confere original eletrônico www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA
Nº de Série do certificado: 00D4F927
Data e hora da assinatura: 09/10/2017 09:07:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700753951112017181 4859

TRIAL MODE - a valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.